



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 561/77

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sancionei a seguinte
LEI:

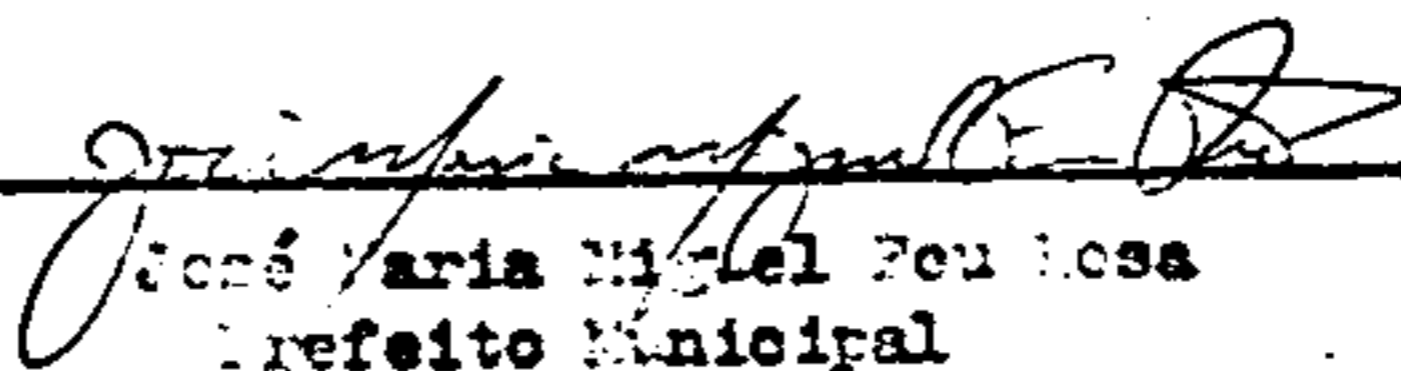
Artigo 1º - Os débitos de tributos inscritos em Dívida
Ativa, ficam dispensados das multas referidas no artigo 102, da
Lei nº 543, de 20 de dezembro de 1976 (Código Tributário Municipal),
se liquidados até 30 de junho do corrente ano.

Artigo 2º - Os débitos inscritos em Dívida Ativa, já
ajuzizados para cobrança judicial, gozam do mesmo benefício referido
no artigo anterior, desde que o devedor efetue o pagamento das despe
sas judiciais competentes.

Artigo 3º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publi
cação, retroagindo os seus efeitos a 1º de fevereiro de 1977.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Serra, em 22 de março de 1977.


José Maria Miguel Figueiredo
Prefeito Municipal